

OS FATOS SOCIAIS DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

THE SOCIAL FACTS OF SEXUAL HARASSMENT

LOS ASPECTOS SOCIALES DEL ACOSO SEXUAL

Simone Machado de Seixas¹, Marilene Corrêa da Silva Freitas²

DOI: 10.54899/dcs.v22i84.3746

Recibido: 06/11/2025 | Aceptado: 10/11/2025 | Publicación en línea: 24/11/2025.

RESUMO

Este trabalho apresenta dados empíricos da importunação sexual em âmbito nacional e estadual, à luz da perspectiva de Émile Durkheim (1995), com objetivo de analisar a importunação sexual como fato social. Porém, este estudo sobre a importunação sexual como compreensão lógica do fenômeno da violência sobre a mulher, é uma demonstração empírica dos fatos sociais que se manifestam em ocorrência de assédio. A metodologia adotada parte de uma abordagem teórica, bibliográfica e documental complementada por dados empíricos. No entanto, os dados mencionados vão de 2018 a 2021 conforme a pesquisa. Este estudo contribui para a compreensão da importunação sexual não apenas como um problema individual, mas como um fenômeno social que exige transformações éticas. Os resultados demonstram que com a categorização de violência sexual, a importunação sexual passa a ser um crime de maior potencial. Hoje é visto com mais rigor, embora seja um crime comum, qualquer pessoa pode cometê-lo sem distinção de gênero. As mulheres são as maiores vítimas, sendo crianças, adolescentes entre outros.

Palavras-chave: Importunação Sexual. Fato Social. Fenômeno. Violência.

ABSTRACT

This work presents empirical data on sexual harassment at the national and state levels, in light of Émile Durkheim's (1995) perspective, aiming to analyze sexual harassment as a social fact. However, this study on sexual harassment, as a logical understanding of the phenomenon of violence against women, is an empirical demonstration of the social facts that manifest themselves in the occurrence of harassment. The methodology adopted is based on a theoretical, bibliographic, and documentary approach with empirical data. However, the data mentioned range from 2018 to 2021 according to the research. This study contributes to the understanding of sexual harassment not only as an individual problem but as a social phenomenon that demands ethical transformations. The results demonstrate that with the categorization of sexual violence, sexual harassment becomes a crime with greater potential. Today it is viewed with more rigor, although it is a common crime, anyone can commit it without distinction of gender. Women are the main victims, including children, adolescents, and others.

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: simoneseixas29@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-3441-442X>

² Doutora em Ciências Sociais, Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: marilenecorreas@uol.com.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0015-3934>

Keywords: Sexual Harassment. Social Fact. Phenomenon. Violence.

RESUMEN

Este trabajo presenta datos empíricos sobre el acoso sexual a nivel nacional y estatal, desde la perspectiva de Émile Durkheim (1995), con el objetivo de analizarlo como un hecho social. Sin embargo, este estudio sobre el acoso sexual, como comprensión lógica del fenómeno de la violencia contra las mujeres, constituye una demostración empírica de los hechos sociales que se manifiestan en la ocurrencia del acoso. La metodología adoptada se basa en un enfoque teórico, bibliográfico y documental, complementado con datos empíricos. Estos datos abarcan el período 2018-2021, según la investigación. Este estudio contribuye a comprender el acoso sexual no solo como un problema individual, sino como un fenómeno social que exige transformaciones éticas. Los resultados demuestran que, con la categorización de la violencia sexual, el acoso sexual se convierte en un delito de mayor potencial. Hoy en día se le considera con mayor rigor, si bien es un delito común, ya que cualquiera puede cometerlo sin distinción de género. Las mujeres son las principales víctimas, incluyendo niñas, adolescentes y otras personas.

Palabras clave: Acoso Sexual. Hecho Social. Fenómeno. Violencia.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

Um caso de grande repercussão nacional deu origem à Lei N. °13.718/2018 de importunação sexual. Foi uma conquista social como um tipo de violência particular, diferenciada, vivida por várias mulheres, na maioria em seu cotidiano, ao adentrar ao transporte público. Uma realidade não apenas na cidade de Manaus, mas de diversas cidades brasileiras e outras cidades pelo mundo. Desde a promulgação da lei, que completou quatro anos em setembro de 2022, pune casos de crime de assédio em espaços públicos.

A importunação sexual são fatos dotados de generalidade, exterioridade da vontade individual e coletiva, no âmbito da transgressão de normas sociais, conforme a definição sociológica. Neste sentido, a maior incidência estatística de violadores e abusadores são homens, e isto nos traz uma reflexão científica. Uma vez que atravessa vários campos do conhecimento disciplinar e interdisciplinar, a problemática que envolve o crime de importunação sexual contra as mulheres é social, antropológica, psicológica, econômica, política e ideológica.

O estudo sobre a importunação como compreensão lógica do fenômeno da violência sobre a mulher, é uma demonstração empírica dos fatos sociais que se manifestam em ocorrência do

assédio. No entanto, o objetivo é analisar a importunação sexual como fato social e apresentar dados empíricos da importunação sexual em contexto nacional e estadual realizado através de pesquisa documental e bibliográfica no mestrado, já defendido. Os dados mencionados vão de 2018 a 2021 conforme a pesquisa.

Manaus com o seu crescimento populacional apontou um aumento significativo de ocorrência de crime de importunação sexual, apurados a partir da sanção da lei. Entidades e instituições trabalham para difundir e disseminar informações que possam contribuir com a sociedade no sentido de incentivar mais denúncias. Portanto, neste trabalho explanamos sobre os fatos sociais da importunação sexual com base teórica de Durkheim (1995), um breve panorama sobre as ocorrências pelo Brasil, os dados da delegacia em Manaus desde quando eram registrados como importunação ofensiva ao pudor, até registros de importunação sexual, e um contexto sobre as mulheres vítimas deste crime.

REFERENCIAL TEÓRICO

Fatos Sociais da Importunação Sexual

Neste tópico explanamos sobre a importunação sexual como fato social. Para esta discussão usamos conceitos teóricos construídos por Durkheim para compreender a complexidade do fato social a partir da epistemologia social do crime e da importunação sexual como aspecto social.

A definição de fato social em Durkheim (1995, p. 8) é caracterizada em seus constituintes:

O fato social é reconhecível pelo poder de coerção externa que exerce ou é suscetível de exercer sobre os indivíduos; e a presença deste poder é reconhecível, por sua vez, seja pela existência de alguma sanção determinada, seja pela resistência que o fato opõe a qualquer empreendimento individual que tenda a violentá-lo.

Diante do exposto a manifestação do fato social sobre o indivíduo é perceptível, pois expressa o poder de coerção, ação ou qualquer reação direta como se trata do direito, da moral, das crenças. Neste sentido, discorrendo a importunação sexual como crime, classificada como fato social, relativamente. Sobre isso, Durkheim (1858-1917) expõe que “os fatos sociais devem ser tratados como coisas porque são os dados imediatos da ciência, [...] a partir das quais se acredita que eles se desenvolveram, não são dadas diretamente”, mas criadas nas relações sociais.

Com isso, uma das características do fato social é que a sociedade precede ao indivíduo devido os fatos serem externos, uma vez que é a sociedade que o produz (Durkheim, 1995). Desta forma, o crime de importunação ofensiva ao pudor antecede a importunação sexual em que era de menor potencial e passou a ter maior potencialidade no Código Penal no crime contra a dignidade sexual.

Entretanto, a importunação sexual é um crime comum, podendo qualquer pessoa cometer este delito. Por isso houve uma necessidade da criação de lei para punir casos e criminalizar o infrator. Para Durkheim (1995), “encarar o crime como uma doença seria admitir que a doença não é algo de acidental, mas, ao contrário, que em certos casos é derivada da constituição fundamental do ser vivo.”. Na sociedade o crime é normal, uma vez que, para o autor, seria impossível uma sociedade isenta dele.

Segundo Corrêa (2018) a função social do crime tem um grande papel de reafirmar valores sociais no momento da ação criminosa, já que ascende a indignação do indivíduo que acaba exercendo coerção sobre os responsáveis pela ação criminosa, e assim reacendendo os valores sociais disseminados nas consciências coletivas que reafirmam os valores sociais.

Assim, o crime de importunação sexual se constitui como fato social por três fatores. Émile Durkheim (1995) sinaliza como primeiro a coerção social. Ele é coercitivo porque é dotado de um poder imperativo e coercitivo, em virtude do qual se impõe; quer queira ou não como regras, normas e valores vigentes. O segundo fator é externo. É externo ao indivíduo que consiste em maneiras de agir, de pensar e sentir, independentemente de sua vontade. E o terceiro fator do fato social é a generalidade; ou seja, é geral porque é social.

Em Durkheim (1995), podemos compreender que autor enfatiza o crime em suas diversas formas, e tem a sua função social. Assim, a criminalização da importunação sexual expressa uma mudança coletiva, como uma transformação de valores e normas sociais. Neste sentido, a Lei N.º 13.718/2018 de importunação sexual é o exemplo concreto dessa transformação social.

Já o fenômeno social, é tudo o que acontece ou aparece em torno da sociedade e afeta um grupo ou uma coletividade na vida social. Os exemplos que conhecemos são a pobreza, o desemprego, o crime, entre outros. Sendo assim, a importunação sexual surge como um fenômeno na sociedade, não de forma súbita porque historicamente já era praticado como assédio sexual. Agora com uma nova roupagem, o que caracteriza a importunação sexual como fenômeno por ser uma prática social associada ao comportamento social, mesmo que delituosa.

Deste modo, o fenômeno da importunação pode assumir formas distintas, mas deve ser

compreendido na vida coletiva de onde é praticado, representado, aceito ou rejeitado na institucionalidade social. Por ser praticado de forma coercitiva sem o consentimento do indivíduo ou do grupo vitimado pelo crime, constitui o fenômeno da violência.

Os fenômenos sociais apresentam uma generalidade na sociedade e em algum interesse social individualizado pelo indivíduo como representação individual e coletiva. De acordo com Durkheim (1995) os fenômenos sociais também são coisas e devem ser tratados como coisas – igual ao fato social em institucionalidade e base material – porque expressam níveis de consciência humana sobre si e seus grupos, ou seja, sobre a dinâmica das relações da sociedade.

As Ocorrências no Brasil

A violência contra a mulher é um tema amplamente discutido. Por anos existia um tabu. Porém, hoje com a quebra deste paradigma, esta discussão virou debate em todos os âmbitos. Embora aquela frase clichê onde se escutava “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” é um ditado universal, e ficou para trás. Em consequência disto que a mídia veio escancarando a realidade vivida por diversas mulheres silenciadas. Desta forma, Saffioti (2015, p. 73) retrata que “usa-se a categoria violência contra mulher como sinônimo de violência de gênero.”. O gênero se configura como uma categoria geral se tratando desta questão.

Trazendo esta realidade de violência para um tipo de crime específico como a importunação sexual, ou assédio como é popularmente conhecido, segundo levantamento recente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 7,78% das mulheres foram assediadas fisicamente dentro de coletivos em 2018. Do total, 16 milhões sofreram algum tipo de violência durante o ano passado, gerando cerca de 27,35% das violências brasileiras. A preocupação do setor responsável pelo transporte diário de 40 milhões de passageiros no Brasil é conscientizar e orientar mulheres e demais usuários do sistema a denunciarem os abusos, além de dissuadir potenciais assediadores (Blog GVBUS, 2019).

Com esta nova roupagem, o assédio sexual em espaços públicos passou a ser imputado como importunação sexual e sua sanção é de 1 a 5 anos de reclusão em regime fechado, já que a lei do assédio sexual não se aplica em âmbito público. Desta forma, como o assédio sexual é popularizado e sentido amplo se enquadra em outros crimes previstos no Código Penal³. O

³ Pode ser enquadrado como importunação sexual (art.215-A), ato obsceno (art.233), estupro (art.213), além do próprio artigo do assédio sexual (art.2016-A). <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/assedio-sexual/> acesso em: 2 de abr. 2021.

Instituto Patrícia Galvão⁴ traz diversas informações sobre violências de gênero, uma delas enfatiza o assédio sexual com as possíveis estatísticas acerca da temática, onde mostra os índices da problemática.

Figura 1: Dados de Assédio no Brasil



Fonte: Instituto Patrícia Galvão. 02 de abr. 2020.

Vamos destacar alguns casos que tiveram repercussão nacional, ocorrências que surgiram para a efetivação da lei de importunação sexual como dados empíricos. No dia 29 de agosto do ano de 2017 foi noticiado em rede nacional o caso de um homem que viajava no interior de um ônibus na cidade de São Paulo, masturbou-se e ejaculou em uma passageira. A moça ficou em choque e o homem foi detido pelos passageiros e conduzido para delegacia. Este caso ocorreu justamente no dia de lançamento de uma campanha contra assédio em transporte público no Estado (Olivotti *et al.*, 2019).

O próximo caso exposto foi o do mesmo rapaz que cometeu pela segunda vez a mesma infração, atacando novamente uma passageira no dia 02 de setembro de 2017. O homem esfregou o pênis em uma passageira e por esta vez foi indiciado por estupro. O primeiro caso foi no sábado, foi solto e após 3 dias foi preso novamente pelos mesmos crimes.

⁴ Criada em 2009 pelo Instituto Patrícia Galvão- Mídia e Direitos, a Agência Patrícia Galvão produz e divulga notícias, dados e conteúdos multimídias sobre os direitos das mulheres brasileiras. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/category/violencia/violencia-sexual/> acesso em: 02 de abr. de 2021.

A CBN⁵ em conjunto com as Secretarias de Segurança de cada unidade da federação realizaram um levantamento sobre as ocorrências dos casos de importunação sexual no Brasil após 2 anos de sanção da lei de importunação sexual. A cidade de São Paulo registrou um terço destas ocorrências. O levantamento mostrou quase 10 mil casos registrados (CBN, 2019).

A tabela abaixo mostra os números de ocorrências por Estado de casos de importunação sexual. Três Estados (Ceará, Alagoas e Amazonas) não forneceram os dados solicitados.

Tabela 1: Dados de Ocorrências por Estados Brasileiros	
ESTADOS	NÚMEROS
São Paulo	3.237
Rio de Janeiro	1.012
Rio Grande do Sul	863
Santa Catarina	862
Paraná	768
Pará	538
Mato Grosso do Sul	382
Goiás	359
Distrito Federal	278
	222 (desde maio de 2019)
Bahia	
Piauí	118
	111 (desde de maio de 2019)
Pernambuco	
Tocantins	106
Espírito Santo	101
Rondônia	64
Amapá	60
Maranhão	60
	35 (somente em João Pessoa)
Paraíba	
Sergipe	32
	15 (somente em Rio Branco)
Acre	
Roraima	13

Fonte: CBN, 2019.

Os números em relação ao crime de importunação sexual são subnotificados, segundo a ONG Think Olga⁶. Segundo o levantamento realizado, São Paulo lidera em primeiro lugar no Brasil com mais casos de importunação sexual com 3.237 casos notificados. De acordo com Bueno e Sobral (2020, p.132) “no primeiro ano completo de vigência da lei foram registrados 8.068 casos de importunação sexual no Brasil, uma taxa de cerca de 6,6 vítimas para cada 100

⁵ Central Brasileira de Notícias conhecida por CBN, rede de rádio brasileira pertencente ao Sistema Globo de Rádio.

⁶ Think Eva e a Think Olga são duas organizações que compartilham a mesma missão: sensibilizar a sociedade sobre as questões de gênero. A Think Olga é uma Ong que atua junto à sociedade civil e a Think Eva é uma consultoria de Consultoria de inovação social que articula o setor privado. Disponível em: <<https://thinkolga.squarespace.com/quem-somos>> acesso em 21 de maio. 2021.

mil habitantes.

Figura 2: Dados de Assédio e Importunação Sexual no país

Brasil e Unidades da Federação	Assédio sexual					Importunação sexual [®]				
	Ns. Absolutos		Taxas [®]		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxas [®]		Variação (%)
	2018	2019	2018	2019		2018	2019	2018	2019	
Brasil	4.215	4.536	3,1	3,3	6,7	1.341	8.068	1,6	6,6	319,6
Acre	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Alagoas	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Amapá	36	46	4,3	5,4	25,3	4	87	0,5	10,3	2033,2
Amazonas	56	49	1,4	1,2	-13,9	70	301	1,7	7,3	323,4
Bahia	...	...	...	...	...	...	617	...	4,1	...
Ceará	1	1	0,0	0,0	-0,6	9	26	0,1	0,3	187,1
Distrito Federal	57	56	1,9	1,9	-3,1	53	371	1,8	12,3	590,6
Espírito Santo	347	437	8,7	10,9	24,5	75	113	1,9	2,8	48,9
Goiás	120	133	1,7	1,9	9,3	22	606	0,3	8,6	2616,4
Maranhão	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso	320	365	9,3	10,5	12,7	-	1	-	0,0	...
Mato Grosso do Sul	41	41	1,5	1,5	-1,1	132	433	4,8	15,6	224,4
Minas Gerais	648	663	3,1	3,1	1,7	...	...	...	...	...
Pará	155	206	1,8	2,4	31,5	382	678	4,5	7,9	75,6
Paraíba	20	22	0,5	0,5	9,4	...	11	...	0,3	...
Paraná	707	757	6,2	6,6	6,3	120	1098	1,1	9,6	808,2
Pernambuco	151	122	1,6	1,3	-19,7	...	...	...	...	...
Piauí	116	136	3,6	4,2	16,9	29	209	0,9	6,4	618,8
Rio de Janeiro	151	181	0,9	1,0	19,1	...	1.140	...	6,6	...
Rio Grande do Norte	47	77	1,4	2,2	62,5	-	27	-	0,8	100,0
Rio Grande do Sul	446	409	3,9	3,6	-8,7	210	1.080	1,9	9,5	412,1
Roraima	...	...	...	...	...	42	30	2,4	1,7	-29,4
Santa Catarina	32	45	5,6	7,4	33,8	2	18	0,3	3,0	756,6
São Paulo	697	633	9,9	8,8	-10,3	162	974	2,3	13,6	493,7
Sergipe	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Sergipe	35	114	1,5	5,0	222,8	8	120	0,4	5,2	1386,7
Tocantins	32	43	2,1	2,7	32,9	21	128	1,4	8,1	502,7

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública).

Nesta figura as ocorrências foram registradas tanto pelo assédio sexual e a importunação sexual. São os dados mais recentes registrados do que da tabela 1, que foi a 2 anos após a promulgação da lei de importunação sexual. Assim, podemos ter uma visão de como este crime teve aumento em algumas capitais apesar da subnotificação. E destaca-se que alguns Estados não registraram ou enviaram os dados para a secretaria de segurança.

Os Dados da Delegacia da Cidade de Manaus

Tendo os dados da delegacia como fatos empíricos, as ocorrências registradas demonstram como o fato social da importunação sexual em caracterização de crime integra o rol da categoria de violência da mulher. A Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) divulgou no final do ano de 2020 um levantamento sobre as principais vítimas de importunação sexual.

Conforme a Secretaria de Segurança Pública⁷ do Amazonas, as mulheres entre 18 a 24

⁷ Dados retirados da SSP-AM Secretaria de Segurança Pública site, disponível

anos são as principais vítimas do crime de importunação sexual em Manaus. Nos 11 primeiros meses do ano de 2020, 269 casos foram registrados em Manaus. As mulheres são maioria, respondendo por nove em cada dez registros deste crime (92,2%). Já os homens representam 7,8% das ocorrências com 21 registros ao mesmo ano. Conforme destaca-se na tabela 2.

Tabela 2: Registros de Ocorrências da Importunação Sexual

MULHER	HOMEM
0 a 11 anos:8	0 a 11 anos:0
12 a 17 anos:46	12 a 17 anos:9
18 a 24 anos: 88	18 a 24 anos:4
25 a 29 anos: 41	25 a 29 anos:6
30 a 34 anos:14	30 a 34 anos:2
35 a 64 anos:51	35 a 64 anos:0

Fonte: Secretaria de Segurança Pública SSP/AM, 2020.

Os dados apresentados mostram que as crianças também são vítimas deste tipo de crime. O que representa dois em cada dez registros do crime. Os homens são uma pequena parcela, mas não deixam de escapar às importunações. Entretanto, cerca de 26% dos denunciados são homens com faixa etária entre 35 a 64 anos, de acordo com a Secretaria de Segurança Pública (SSP/AM).

De janeiro a fevereiro do ano de 2021, treze (13) homens foram denunciados por importunação sexual em Manaus. Destacamos, para ilustrar, uma reportagem realizada pela TV Acrítica no programa “Alô Amazonas” do dia 12 de abril de 2021 sobre os casos de importunação sexual em Manaus. Segundo a entrevistada, a delegada da Delegacia Especializada em crimes contra a mulher (DECCM) Débora Mafra, enfatiza que:

Geralmente os homens que praticam a importunação sexual são idosos, isso não quer dizer que a maioria dos homens de outras idades não cometam também. Mas, na maioria dos casos que recebemos o homem já está numa idade mais madura porque já está idoso e geralmente eles não são casados, mas uns são casados também. Eles gostam de cometer este crime onde tem muita gente para eles saírem disfarçados do ato que eles sabem ser ilegal, o ônibus é a preferência, os ônibus lotados principalmente eles gostam de dar aquela “encoxada” na mulher, passar a mão nas partes íntimas inclusive tem alguns que acabam se masturbando dentro do ônibus, olhando um corpo de uma mulher. E outros locais que eles gostam são as festas como carnaval onde tem uma grande aglomeração de pessoas porque eles querem passar despercebido na passada de mão, se esfregar no esfregaço eles sentem um prazer muito grande [...]. (Delegada Débora Mafra, 2021).

Por isso, os casos mais recorrentes são no transporte público, já que é um lugar de bastante aglomeração e os criminosos aproveitam para abusar de sua vítima. Muitos dos casos de

em<<http://www.ssp.am.gov.br/mulheres-de-18-a-24-anos-sao-principais-vitimas-de-importunacao-sexual/>> acesso em 22 de dez. 2020.

importunação sexual que acontecem em Manaus são noticiados na mídia como forma de alerta a população, ressaltando as usuárias dos ônibus.

Desde a promulgação da lei de importunação sexual em setembro de 2018, Manaus vem registrando número crescente de casos. Assim, neste meio período entre setembro de 2018 a janeiro do ano seguinte 2019 a capital amazonense registrou 100 casos. No decorrer de 2019 até o final do ano foram 374 casos do crime. Em 2020, a Secretaria Integrada de Segurança Pública (SISP-AM) informa que no atual cenário da pandemia houve uma queda nos registros de importunação sexual em Manaus com cerca de 11,2% em 2020, contabilizando 269 casos.

Conforme Lima (2021), o caso mais recente que aconteceu em Manaus ocorreu no dia 24 de maio de 2021 pelo período da noite, onde um homem identificado pela polícia após ser preso porque havia ejaculado em duas mulheres no transporte coletivo. O crime aconteceu na linha do ônibus 448 do trajeto que seguia do centro para o bairro Cidade de Deus, localizado na zona norte. As duas mulheres estavam sentadas quando de repente foram surpreendidas com a ejaculação do homem sobre elas.

O autor foi agredido e detido pelos passageiros e imediatamente conduzido para a delegacia, onde as vítimas registraram um boletim de ocorrência e prestaram depoimento. No entanto, a polícia constatou que aquela era a quarta passagem do infrator pelo mesmo crime na delegacia. Neste sentido, o suspeito foi apreendido no 6º Distrito Integrado de Polícia (DIP) autuado em flagrante pelo crime de importunação sexual e posteriormente adotado os procedimentos cabíveis.

Ainda entre as informações apuradas, as mulheres vítimas de importunação sexual tinham idades diferentes. Uma mulher de 19 e outra de 40 anos e, de acordo com o distrito policial, o infrator possuía 49 anos de idade e vem a ser um criminoso reconhecido nesta infração. Entretanto, o problema aqui descrito é grave e sério, já que este homem vem praticando o mesmo crime dentro do coletivo, sendo a quarta vez que o mesmo era detido e solto posteriormente.

A lei de importunação sexual veio para resguardar e proteger mulheres que sofrem qualquer tipo de violência de cunho sexual em transporte público coletivo, violando o direito desta mulher e ainda lhe colocando em situação de constrangimento e vexatória. Trazer estes fatos só evidenciam o quanto a mulher é estigmatizada, e as leis devem ser efetivadas e cumpridas. Exposto a isto, Scarance (2019, p. 25) pontua que as leis são importantes instrumentos para prevenção, conscientização e repressão, mas devem ser implementadas para que tenham

efetividade.

Tabela 3: Crimes de Importunação Sexual em Manaus

DADOS DO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM MANAUS					
ANO	2018	2019	2020	2021	TOTAL
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	100	374	269	213	956

Fonte: Secretaria de Segurança Pública SSP/AM, 2020.

A tabela 3 mostra os registros do crime de importunação sexual ocorridos a partir da promulgação da Lei N.º 13.718/2018 de importunação sexual. De acordo com dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública SSP-AM, anterior a esta lei, os casos cometidos em locais públicos e principalmente em transportes coletivos eram tipificados como uma mera contravenção penal do art. 61, registrados como importunação ofensiva ao pudor. Entretanto, segundo os registros na SSP os crimes registrados como importunação ofensiva ao pudor. No ano de 2017 foram registrados 109 casos e em 2018, antes de a lei ser sancionada, foram 81 casos de importunação ofensiva ao pudor.

As Mulheres Vítimas

A maioria das vítimas de crimes sexuais são mulheres. Especificamente dos crimes de assédio em transporte público que tipifica a importunação sexual. A mulher sempre foi a principal vítima de crimes sexuais desde os primórdios e assim permanece nos dias atuais (Gozalez, 2019). Neste sentido, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, a mesma passou a ser vista cotidianamente em locais públicos.

[...] historicamente, ganhou legitimidade no momento em que a situação econômica das famílias não permite ao homem sustentar sozinho a casa. Por essa razão, discussões a respeito das condições de trabalho do proletariado feminino (operárias, costureiras) só adquiriram intensidade junto aos movimentos feministas “à medida mesmo em que as transformações sociais e os acontecimentos políticos, como a primeira guerra mundial, forçaram a entrada cada vez maior das mulheres no mundo público”. (Moraes, 2012, p. 259 apud Rago, 1995-6 p. 22).

Com os avanços culturais e permeados pela sociedade, as mulheres foram conquistando o seu espaço advindo de lutas de movimentos feministas, onde estas têm um papel predominante perante as questões de gênero e na sociedade. Desta forma, antigamente era inadmissível a mulher ter direitos que, no mundo de hoje, soam tão naturais como estudar, trabalhar fora do lar, votar, etc. Embora direitos como esses representem conquistas femininas (ou feministas) há que se

considerar, também, que são fruto de conjunturas históricas específicas (Moraes, 2012).

No contexto do crime de importunação sexual a culpabilidade diante das vítimas é por importunação. O crime pode ser configurado através do toque do corpo feminino, os olhares insistentes, as “encoxadas” diante da situação em que a mulher está no mínimo de espaço e mal consegue se desvencilhar, colocando a culpa na vítima ou na circunstância em que ela se encontra dentro de um transporte lotado.

Em consequência do que foi dito acima, várias mulheres usam estratégias como mecanismo de defesa: cotoveladas, arremesso de bolsa contra o importunador, descem no próximo ponto quando percebem algo de anormal, além de tentar, de qualquer forma, chamar a atenção de outros passageiros. Estratégias usadas com vistas à autoproteção. Em decorrência destes fatores apontados, a pessoa é afetada diretamente porque até evita o trajeto costumeiro trocando-o por outro, mesmo que mais demorado, porém mais seguro; tudo para escapar desta violência que é a importunação sexual.

Conforme Silva (2015, p. 20) “a violência no transporte público é um grande transtorno diário para milhares de mulheres e medidas paliativas do governo como a inserção de espaços especiais nos ônibus para as mulheres, muitas vezes é considerado como uma forma de segregação.”. Nesta tentativa de inibir os casos e de certa forma promover medidas para que seja preservado o seu direito à cidade e o de ir e vir, mais estudos científicos deveriam ser dirigidos para as políticas públicas de proteção à violência de gênero.

Deste modo, “a importunação sexual pode ser considerada uma forma de violência sexual na medida em que viola a liberdade de escolha, anulando o exercício de seus direitos sexuais e causam danos de várias espécies a vítima.” (Reis, 2019, p. 41).

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como finalidade analisar os fatos da importunação sexual na no âmbito nacional e estadual da cidade de Manaus. Desta maneira, apresentou a materialidade do crime de importunação sexual que ganhou destaque nos últimos anos dentro do recorte temporal. Apesar dos órgãos competentes fornecerem os dados à sociedade, ainda há muita subnotificação. Pois, este é um crime que viola a dignidade sexual de qualquer pessoa.

Com a categorização da importunação sexual e que se originou a partir de casos de grande repercussão nacional, desencadeou uma forma de punição mais severa para quem comete este

crime nos transportes públicos ou em qualquer local público. Ressalvando que, como se trata de um crime comum, qualquer pessoa pode cometê-lo, tendo em vista que são sempre as mulheres os maiores alvos deste delito.

Os dados apresentados são equivalentes aos três últimos anos, de 2018 a 2021. O aumento significativo das denúncias configura um crime de fenômeno cultural e atemporal. O crime de importunação sexual, além de ser perverso, viola a liberdade sexual da pessoa, pois fere e põe em risco a sua dignidade sexual, está prevista em lei.

O delito da importunação sexual como forma de violência sexual, passa a ser um crime de maior potencial. Hoje é visto com mais rigor, embora seja um crime comum, qualquer pessoa pode cometê-lo sem distinção de gênero. As mulheres são as maiores vítimas, sendo crianças, adolescentes entre outros.

Na perspectiva de Durkheim (1995), o crime possui uma função social, no caso da importunação sexual, aplica as sanções jurídicas e reafirma o papel do respeito à dignidade humana. O que expressa as relações históricas e de poder, que consolida socialmente as estruturas culturais e morais de uma sociedade.

Portanto, os crimes sexuais causam prejuízo moral e físico, visto que a vítima sofre imensamente devido à humilhação imensurável que sofreu. Por isso, aquele comete qualquer crime sexual, seja, a importunação, o estupro, as violações sexuais mediante a fraude entre outros precisam ser imputadas, sobretudo, penalizados. E assim, evitar as reincidências de casos principalmente daqueles que cometem importunação sexual no transporte público coletivo.

REFERÊNCIAS

BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela. Um estupro a cada 8 minutos. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Foram Brasileiro de Segurança Pública**. ISSN 1983-7364 ano 14, 2020.

CBN/ central Brasileira de Notícias. **Sete estados não têm registros de importunação sexual**. 24/10/2019. Disponível em: ><http://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/279165/sete-estados-nao-tem-registro-de-importunacao-sexu.htm>< acesso em: 2 de abr. 2021.

CORRÊA, Victória Pedro. Crime como fato social em Durkheim e caracterização sociológica da população carcerária no Brasil. Revista eletrônica: **LENPES-PIBID de Ciências Sociais – UEL**. Edição Nº 8, Vol. 1, jan/ dez 2018.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 15.ed. São Paulo: Nacional, 1995.

GONZALEZ, Camila Monteiro. **A responsabilização da vítima nos crimes sexuais**. 114f. Monografia de conclusão de curso. Pós-graduação Lato Sensu. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2019.

GVBUS SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA. **Setor alerta para a criminalização do assédio em ônibus**. Espírito Santo. Disponível em: <<https://www.gvbus.org.br/setor-alerta-para-a-criminalizacao-do-assedio-em-onibus/>> Acesso em: 20 ago. 2019.

LIMA, Suyanne. **Homem ejacula em passageiras da linha e é preso em Manaus**. Portal EMTEMPO. 24, mai. 2021. Disponível em: <<https://d.emtempo.com.br/policia-amazonas/306661/homem-ejacula-em-passageiras-da-linha-448-e-e-preso-em-manaus>> acesso em 26, mai. 2021.

MORAES, E. Ser mulher na atualidade: a representação discursiva da identidade feminina em quadros humorísticos de maitena. In TASSO, I., and NAVARRO, P., orgs. **Produção de identidades e processos de subjetivação em práticas discursivas** [online]. Maringá: Eduem, 2012. pp. 259-285. ISBN 978-85-7628-583-0. Available from SciELO Books.

OLIVOTTI, Conrado Gomes da Silva. et al. **Assédio no Transporte Público em SP: análise comparativa do conteúdo dos Portais de Notícias Uol e G1**. Intercorm - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação 42º Congresso Brasileiro da Ciência da Comunicação – Belém – PA. 2019.

REIS, Alice Tasso. **Importunação Sexual: necessidade da criminalização inserida no art. 215-A do Código Penal por meio da Lei Nº13.718/2018**. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed.- São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCARANCE, Valéria. **Violência contra a mulher: um desafio para o Brasil**. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2 ed. 2019.